

PLANEJAMENTO DE NOVOS PROJETOS

No último dia 23/02/2022, os membros do Conselho Administrativo da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, o Diretor-Coordenador Dr. Raphael Maia Rangel, a Conselheira Dra. Renata Rodrigues de Pádua e a Conselheira Dra. Samantha Negris Souza, se reuniram por videoconferência em reunião administrativa ordinária da EDEPES, com a presença do Defensor Público-Geral, Dr. Gilmar Alves Batista, do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Dr. Saulo Alvim Couto, a fim de discutir e deliberar as atividades da EDEPES.

Criada em 2017, a EDEPES tem como uma de suas finalidades promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado.

Hoje a EDEPES cumpre com a função de atualizar os colegas Defensores, assim como os estagiários, com o envio de atualizações diárias sobre decisões inovadoras do STF, STJ, TJES, Leis e Atualidade Jurídicas.

CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-3

Jurisprudência do TJES- 4

Legislação-5

Atualidades Jurídicas-6

Entendendo o Direito-7

Jurisprudência STF

CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE REGISTRO EM CONSELHO PROFISSIONAL POR INADIMPLÊNCIA É INCONSTITUCIONAL

O Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional o artigo 64 da Lei 5.194/1966, que prevê o cancelamento automático, em razão da inadimplência da anuidade por dois anos consecutivos, do registro nos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia sem prévia manifestação do profissional ou da pessoa jurídica.

Ao julgar o RE 808.424, o relator, ministro Marco Aurélio, assinalou que o dispositivo viola os incisos do artigo 5º da Constituição Federal que tratam do livre exercício profissional (XIII), do devido processo legal (LIV) e do contraditório e da ampla defesa (LV) e que a consequência do cancelamento do registro é a impossibilidade de exercício da profissão. O magistrado frisou que, o preceito em análise configura verdadeira coação para que o conselho fiscalizador obtenha o pagamento das anuidades devidas pelos profissionais.

Além disso, segundo o ministro Marco Aurélio, o dispositivo também viola a Súmula 70 do STF, que considera inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo. O relator ainda explicou que, o conselho dispõe de meio legal para receber os valores devidos, não sendo razoável o cancelamento automático do registro.

Assim, por unanimidade, o Plenário reconheceu a repercussão geral do Recurso Extraordinário (RE) 808.424 (Tema 757) e, firmou tese sobre a inconstitucionalidade do artigo 64 da Lei 5.194/1966, considerada a previsão de cancelamento automático, ante a inadimplência da anuidade por dois anos consecutivos, do registro em conselho profissional, sem prévia manifestação do profissional ou da pessoa jurídica, por violar o devido processo legal.

Jurisprudência STJ

O DEFENSOR PÚBLICO DEVE SER INTIMADO PESSOALMENTE DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO

No dia 17/12/2021 o STJ julgou o AgRg nº 693.837/SP, e determinou que Defensor Público deve ser intimado pessoalmente de todos os atos do processo.

Para a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça o Defensor Público, ou quem lhe faça as vezes, deve ser intimado pessoalmente de todos os atos do processo, sob pena de nulidade absoluta do ato, por violação ao princípio constitucional da ampla defesa.

De acordo com o ministro relator, Rogerio Schietti Cruz, no caso julgado, foi observada a prerrogativa de intimação pessoal do defensor dativo, da mesma forma prevista pela legislação para os Defensores Públicos. Para o colegiado, as razões que justificam a prerrogativa garantida ao Defensor Público, como a sobrecarga de trabalho e a constante atuação em áreas de difícil acesso, também podem ser aplicadas ao defensor dativo.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei n. 1.060/1950, “o Defensor Público, ou quem exerça o cargo equivalente, será intimado pessoalmente de todos os atos do processo, em ambas as instâncias.”

(AgRg no HC 693.837/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 14/12/2021, DJe 17/12/2021).

Jurisprudência do TJES

FERIADO LOCAL DEVE SER COMPROVADO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, REAFIRMA TJES

No dia 25/01/2022 a 2ª Câmara Cível julgou o Agravo Interno Cível Ap nº 0004151-70.2015.8.08.0006 e reiterou que, feriado local deve ser comprovado pela parte no ato de interposição de recurso.

No caso julgado, a parte interpôs Recurso de Apelação Cível, para que fosse reconhecida a tempestividade do seu agravo em recurso, interposto após o prazo legal, por ausência de expediente forense, provocado pelo feriado local, celebrado em 21 de novembro de 2021, impossibilitando o conhecimento do Recurso como tempestivo.

Na decisão do TJES, diante da ausência de comprovação de não ocorrência de expediente forense, o pedido do recorrente para a admissão do recurso especial foi desprovido, sob o fundamento de que o agravo era manifestamente intempestivo por não conter a comprovação de feriado local no momento de sua interposição.

Portanto, cabe ao recorrente comprovar a existência de feriado local no ato de interposição do recurso, conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 1.003 do Código de Processo Civil.

(TJES - Processo: 0004151-70.2015.8.08.0006 - Órgão julgador: 2ª Câmara Cível).

Legislação

GOVERNO FEDERAL SANCIONOU LEI QUE DETERMINA O REGISTRO IMEDIATO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO A MULHER AGREDIDA

No dia 08/03/2022 o Governo Federal sancionou a Lei nº 14.310, que determina o registro imediato de medidas de proteção a mulher agredida.

A norma altera o parágrafo único do art. 38-A da Lei nº 11.340 Lei Maria da Penha, que passa a vigorar determinando o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes.

Além disso, a nova norma objetiva facilitar a fiscalização do cumprimento das medidas pelos órgãos de segurança e de Justiça. Logo, a Lei aproveita a redação já existente na Lei Maria da Penha, para exigir esse registro, garantindo o acesso instantâneo do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social para fiscalização do cumprimento das medidas e aferição de sua efetividade.

A nova Lei foi publicada no Diário Oficial da União(DOU), do dia 09 de março de 2022, a norma entrará em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

ATUALIDADES JURÍDICAS

STJ ESTABELECE NOVOS CONTORNOS SOBRE REINCIDÊNCIA EM CRIME HEDIONDO

No dia 19/11/2021 ao julgar o AgRg no HC 689.031/SC, o STJ estabeleceu novos contornos sobre reincidência em crime hediondo.

Segundo a Corte, com interpretação da Lei 8.072/90 firmou-se o entendimento no sentido de ser irrelevante que a reincidência seja específica em crime hediondo para a aplicação da fração de 3/5 na progressão de regime, pois não deve haver distinção entre as condenações anteriores, se por crime comum ou por delito hediondo. No caso julgado, o paciente foi condenado por latrocínio, e possui reincidência em crime de tráfico de drogas privilegiado.

O ministro relator Reynaldo Soares da Fonseca, explicou que com a entrada em vigor da Lei 13.964/19 que versa sobre o Pacote Anticrime, foi revogado expressamente o art. 2º, § 2º, da Lei n. 8.072/90, passando a progressão de regime, na Lei de Crimes Hediondos, a ser regida pela Lei n. 7.210/84.

Dessa forma, para a 5ª Turma do STJ, a nova redação dada ao art. 112 da Lei de Execução Penal modificou por completo a sistemática, introduzindo critérios e percentuais distintos e específicos para cada grupo, a depender especialmente da natureza do delito. Especificamente em relação ao condenado por crime hediondo ou equiparado com resultado morte, o art. 112, VI, "a", da Lei de execução penal, na redação da Lei 13.914/19, estabeleceu a possibilidade de progressão de regime após o cumprimento de 50% da pena, se for primário, vedado o livramento condicional.

Logo, no Direito Penal não é permitido o uso de interpretação extensiva, para prejudicar o réu, devendo a integração da norma se operar mediante a analogia in bonam partem. A lei penal deve ser interpretada restritivamente quando prejudicial ao réu, e extensivamente no caso contrário.

Por fim, conclui-se a possibilidade de aplicação retroativa do art. 112, VI, "a", da LEP aos condenados por crime hediondo ou equiparado com resultado morte que sejam primários ou reincidentes, sem que tal retroação implique em imposição concomitante de sanção mais gravosa ao apenado.

(AgRg nos EDcl no HC 689.031/SC, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 16/11/2021, DJe 19/11/2021).

ENTENDENDO O DIREITO



O STJ CONCLUIU QUE DANO MORAL CAUSADO POR ADVOGADO QUE DEIXOU DE RECORRER NÃO SE PRESUME

Em julgamento do REsp 1.877.375 a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a ocorrência do dano moral pela perda de uma chance em virtude de falha de um escritório de advocacia na atuação em favor do cliente deve ser provada com os elementos dos autos, não se presume.

Entenda o caso: um escritório foi contratado para defender uma empresa em ação de prestação de contas ajuizada pela refinaria de Manguinhos, mas permaneceu inerte. O processo tramitou por três anos sem que eles sequer se habilitassem nos autos. Diante dessa situação, a empresa foi condenada a pagar R\$ 947,5 mil em favor da refinaria. O caso transitou em julgado sem a interposição de recurso de apelação. A empresa então ajuizou ação e conseguiu a condenação do escritório a indenização pelos danos materiais e morais. Logo, os danos materiais foram comprovados devido à total ausência de defesa no processo. A empresa alegou que possuía recibo de quitação que seria suficiente para, no mínimo, evitar que a condenação pela prestação de contas fosse tão vultosa.

Assim, o TJ-RS concluiu que a falha na prestação dos serviços advocatícios a partir da perda do prazo para recorrer da sentença desfavorável caracterizou dano moral *in re ipsa*, o dano presumido.

Endereço:

Edifício Trade Center - Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, 29010-004. 18º andar.

ENTENDENDO O DIREITO



O STJ CONCLUIU QUE DANO MORAL CAUSADO POR ADVOGADO QUE DEIXOU DE RECORRER NÃO SE PRESUME

Segundo a relatora, a ministra Nancy Andrighi a perda de uma chance pode ter como consequência o dever de indenizar por danos morais, paralelamente à indenização pelo prejuízo material. No entanto, isso vai depender das peculiaridades de cada caso concreto. Nesse sentido, ela destacou que, no caso concreto a partir das alegações da empresa, não se observou qualquer lesão extrapatrimonial causada pelo escritório de advocacia. Nancy Andrighi concluiu que a própria natureza da ação de prestação de contas é de controvérsia patrimonial, não ocorrendo ofensa aos direitos da personalidade. E que ao contrário do que foi consignado no acórdão, o dano moral pela perda de uma chance em virtude da falha do advogado deve ser provado, não presumido.

Por fim, a votação na decisão foi unânime, com isso, a 3ª Turma manteve a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais pelo escritório. O valor arbitrado foi de R\$ 500 mil. O montante é menor do que o efetivo prejuízo, de R\$ 947,5 mil. Isso se justifica porque havia uma probabilidade de sucesso da empresa na ação de prestação de contas, mas não a certeza de vitória.

Endereço:

Edifício Trade Center - Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, 29010-004. 18º andar.